

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

I – Do Objeto

Concessão de uso, a título oneroso, do espaço público localizado no Terminal Turístico de Arambaré/RS, destinado exclusivamente à realização do Rodeio da Semana Farroupilha de 2026 e do Rodeio Crioulo de 2027, compreendendo a instalação da infraestrutura necessária para os eventos, incluindo arena, arquibancadas, bretes, mangueiras, praça de alimentação, estandes comerciais, área de camping, estacionamento, palco para apresentações artísticas, áreas institucionais e demais estruturas indispensáveis à execução dos rodeios, conforme autorização da Administração Municipal.

II – Das Vantagens

- a) Disponibilização de ampla área pública destinada à realização de eventos tradicionalistas, localizada no Terminal Turístico do Município;
- b) Espaço com localização privilegiada, possibilitando ampla participação da comunidade e visitantes, favorecendo o turismo, a cultura e o comércio local;
- c) Liberdade para exploração econômica das atividades autorizadas no Edital, tais como praça de alimentação, comercialização de bebidas, espaços comerciais, patrocinadores, expositores, estacionamento, camarotes e demais atividades compatíveis com o evento, observada a legislação vigente e as autorizações da Administração Municipal.

III – Das Obrigações da Concessionária

- a) Executar integralmente a organização do Rodeio da Semana Farroupilha de 2026 e do Rodeio Crioulo de 2027, responsabilizando-se pela montagem, realização e desmontagem dos eventos;
- b) Fornece toda a infraestrutura necessária ao funcionamento dos rodeios, iluminação, sonorização, geradores e demais estruturas necessárias;
- c) Obter, às suas expensas, todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, inclusive Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Brigada Militar, Conselho Regional de Medicina Veterinária, Inspetoria Veterinária e demais órgãos fiscalizadores, quando aplicável;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela contratação de equipe de limpeza, brigadistas, atendimento de primeiros socorros, equipe de apoio, controle de acesso e demais profissionais necessários à realização dos eventos;
- e) Manter toda a área concedida em perfeitas condições de limpeza, conservação e segurança durante todo o período da concessão, providenciando a coleta e destinação ambientalmente adequada dos



resíduos gerados;

f) Restituir a área ao Município nas mesmas condições em que foi recebida, realizando, quando necessário, os reparos decorrentes de danos causados durante a utilização do espaço;

g) Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da realização dos eventos, incluindo infraestrutura, pessoal, energia elétrica, água, limpeza, publicidade, licenças, tributos, seguros, serviços terceirizados e demais custos necessários, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade financeira ou operacional, além da disponibilização da área objeto da concessão;

h) Cumprir integralmente as normas de segurança, acessibilidade, saúde pública, proteção ambiental e bem-estar animal previstas na legislação vigente.

IV – Das Disposições Gerais

A concessão não transfere a propriedade do bem público, constituindo apenas autorização de uso temporário do espaço, permanecendo o Município de Aramaré como legítimo proprietário da área concedida.

A concessionária responderá civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros durante a execução dos eventos.

Todas as demais condições da concessão serão disciplinadas pelo Edital, Contrato Administrativo, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram o processo licitatório.

ITEM	UND	VALOR ESTIMADO
------	-----	-------------------





Área aproximada de 40.000m² (quarenta mil metros quadrados) no qual o licitante terá direito de exploração para realização dos rodeios do Rodeio da Semana Farroupilha 12 e 13 de setembro 2026 e do Rodeio Crioulo de Verão de 22, 23 e 24 de janeiro 2027 e ficando com a responsabilidade do mesmo as seguintes despesas de contratação dos serviços de Provas Campeiras incluem: RODEIO DA SEMANA FARROUPILHA (2026) Prestação de serviços de organização, produção e execução do Rodeio da Semana Farroupilha do Município de Arambaré/RS, a ser realizado nos dias 12 e 13 de setembro de 2026, compreendendo a execução integral das provas campeiras e a disponibilização de toda a estrutura operacional necessária ao evento. A contratação abrange a organização e execução integral do rodeio, incluindo equipe operacional com alimentação e alojamento por conta da contratada, médico veterinário responsável, narradores, julgadores, frete de gado, sonorização, material de divulgação e regulamentação oficial. O evento contemplará as	02 serviços	R\$ 4.400,00
--	------------------------	---------------------





seguintes provas campeiras: Dupla (Força A, B, C e D); Laço prenda; Laço guri; Laço piá; Laço veterano; Laço irmão; Laço pai e filha; Duelo (Força A, B, C e D); Provas de rédea (piá, guri, prenda e adultos); Penca da confusão; Tiro de laço a pé; Futebol de bombacha; Prova da agilidade do gaúcho; Penca das botas; Torneio de vaquinha parada. A empresa contratada terá direito à integralidade dos valores arrecadados com as inscrições das provas campeiras. Os serviços deverão incluir, no mínimo: Organização e execução integral do evento; Disponibilização de equipe operacional completa, com alimentação e alojamento; Contratação de médico veterinário responsável; Disponibilização de narradores e julgadores; Fornecimento de frete para transporte de gado; Disponibilização mínima de 120 (cento e vinte) reses de gado; Sonorização adequada para as provas; Material de divulgação do evento; Regulamentação conforme normas oficiais vigentes; Proteção contra raios UV para os animais na pista; Disponibilização de medidores e demais profissionais necessários todo o evento; Proteção contra raios UV para os animais na pista (ex: sombrite), premiação será somente troféus. Caso a demanda técnica do evento exija complementação da infraestrutura elétrica existente no Parque Municipal de Eventos, caberá à Contratada disponibilizar gerador de energia elétrica compatível, sem qualquer ônus adicional para a Administração. RODEIO CRIOULO DE VERÃO (2027): RODEIO CRIOULO DE VERÃO (2027) Prestação de serviços de organização, produção e execução do Rodeio Crioulo de Verão do Município de Arambaré/RS, a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de janeiro de 2027, compreendendo a execução integral das provas campeiras e a disponibilização de estrutura ampliada em razão da maior complexidade operacional do evento. A contratação abrange a organização e execução integral do rodeio, incluindo equipe operacional, com alimentação e alojamento por conta da contratada, medicoveterinário responsável, narradores, julgadores, frete de gado, sonorização completa da pista, material de divulgação e regulamentação oficial. O evento contemplará as seguintes provas campeiras: Duelo Força (A, B e C); Taça Cidade (Força A e B); Dupla Força (A, B e C); Laço Equipe (Força A, B e C); Laço Veterano; Laço Piá; Laço Guri; Laço Pai e Filho (maiores de 12 anos); Laço Pai e Filho (menores de 12 anos); Laço Pai e Filha; Laço Irmão; e Laço Prenda. A empresa contratada terá direito à integralidade dos valores arrecadados com as inscrições das provas campeiras. Os serviços deverão incluir, no mínimo: organização geral do evento, com abertura diferenciada; execução completa das provas





campeiras; fornecimento da premiação, composta por troféus e premiação em dinheiro no valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), distribuídos entre as categorias previstas no regulamento oficial do evento; locação mínima de 500 (quinhentas) reses de gado; contratação de narradores e julgadores; contratação de médico-veterinário responsável; sonorização completa da pista de provas; serviços de manejo de gado nas mangueiras; transporte de gado (frete); serviços de saca-laço; alimentação e alojamento de toda a equipe envolvida; disponibilização de medidores e demais profissionais necessários; material de divulgação do evento; disponibilização obrigatória de gerador de energia elétrica durante todo o evento, com capacidade compatível com toda a estrutura operacional necessária à perfeita execução das provas campeiras; e proteção contra raios UV para os animais na pista, mediante utilização de sombrite ou equipamento equivalente.





JUSTIFICATIVA:

A presente Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público tem por objeto a cessão de uso da área do Terminal Turístico do Município de Arambaré/RS, exceto o Galpão de Eventos, destinada à realização do Rodeio da Semana Farroupilha de 2026 e do Rodeio Crioulo de 2027, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

A iniciativa fundamenta-se no interesse público de promover, preservar e fortalecer as tradições gaúchas, incentivar o turismo, fomentar a economia local, gerar emprego e renda e proporcionar lazer à comunidade e aos visitantes. A concessão busca assegurar a utilização adequada do patrimônio público, garantindo transparência, igualdade de oportunidades e competitividade entre os interessados, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Lei Municipal nº 2.821/2026, que dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos no Município de Arambaré."

A medida visa selecionar empresa ou entidade com capacidade técnica, operacional e financeira para organizar integralmente os eventos, garantindo infraestrutura adequada, segurança, limpeza, atendimento às exigências legais e qualidade na prestação dos serviços, sem gerar ônus financeiro ao Município além da disponibilização da área concedida.

Ressalta-se que a concessão possui caráter oneroso e temporário, não implicando transferência da propriedade do bem público, permanecendo o Município de Arambaré como titular da área concedida. A concessionária fará jus apenas ao direito de uso do espaço durante o período necessário para montagem, realização e desmontagem dos eventos, observadas as condições previstas no Edital e no Contrato Administrativo.

A concessionária será responsável, às suas expensas, por toda a organização dos rodeios, incluindo infraestrutura, arena, bretes, mangueiras, arquibancadas, sonorização, iluminação, sanitários, segurança, limpeza, equipe de apoio, licenças, alvarás, publicidade, contratação de pessoal, recolhimento de tributos e demais despesas indispensáveis à realização dos eventos, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade financeira ou operacional, exceto a disponibilização da área objeto da concessão.

Dessa forma, a presente concessão atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e da **Lei Municipal nº 2.821/2026**, que autoriza a concessão de uso do bem público municipal, promovendo a valorização das tradições gaúchas, o desenvolvimento econômico, o fortalecimento do turismo e a adequada utilização do patrimônio público municipal.

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores designados pela Administração Municipal, que acompanharão todas as etapas da concessão, desde a montagem das estruturas até a desmontagem e entrega definitiva da área ao Município, registrando em relatório próprio todas as ocorrências verificadas e determinando as medidas necessárias para correção de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.

A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos:

- a montagem das estruturas previstas no projeto do evento;
- as condições de segurança do público, competidores e trabalhadores;





- a limpeza, conservação e manutenção da área concedida;
- o cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, órgãos ambientais e demais órgãos competentes;
- a execução das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e Contrato Administrativo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes da execução dos eventos, permanecendo esta integralmente responsável pelas obrigações assumidas, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA ORDEM DAS FASES DO PROCEDIMENTO

Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecida a inversão da ordem das fases da licitação, de modo que a fase de habilitação ocorrerá antes da abertura das propostas.

A inversão das fases tem por finalidade verificar previamente a capacidade jurídica, técnica, operacional, econômico-financeira e documental dos licitantes, assegurando que apenas empresas ou entidades aptas a organizar e executar os eventos participem da fase de julgamento das propostas.

Além da documentação de habilitação, a Administração poderá exigir a apresentação de projeto preliminar do evento, memorial descritivo da infraestrutura a ser instalada, cronograma de execução, plano de segurança, plano de limpeza, relação das estruturas e equipamentos que serão utilizados, bem como outros documentos considerados indispensáveis para comprovação da capacidade técnica do licitante.

A Comissão de Contratação poderá promover diligências, solicitar documentos complementares, realizar vistorias técnicas, reuniões ou esclarecimentos sempre que entender necessário para verificar a compatibilidade da proposta técnica com as exigências do Edital, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DO PAGAMENTO:

Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas e, tendo sido este procedimento homologado pelo Prefeito Municipal, convocar-se-á imediatamente o proponente vencedor para assinatura dos instrumentos legais e recebimento da área pública.

A entrega da área pública, objeto deste processo, desde que atendidas as especificações deste Edital, poderá dar-se: Através responsável pelo acompanhamento e fiscalização da área, após a assinatura do Contrato, verificado o cumprimento de todas as exigências previamente estabelecidas.

O proponente vencedor deverá proceder ao pagamento do valor da concessão da respectiva área, conforme descrito na LEI MUNICIPAL Nº 2.821/2026.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos





provisoriamente com as especificações constantes do termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Usar o espaço conforme finalidade; manter limpeza; cumprir normas; não ceder a terceiros; zelar pelo patrimônio público.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa nos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:





- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 14.133/21;
- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Arambaré/RS, pelo prazo de até dois anos;
- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 89, II e XIV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Concessionária**, observando-se o procedimento previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021** e, subsidiariamente, na **Lei Federal nº 9.784/1999**, no que couber.
- As multas devidas e/ou os prejuízos causados ao **Município de Aramaré** poderão ser descontados de créditos eventualmente existentes em favor da Concessionária ou cobrados administrativamente e, quando cabível, inscritos em Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- Caso o Município de Aramaré determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento da notificação expedida pela autoridade competente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para ressarcir os prejuízos causados pela Concessionária, o **Município de Aramaré** poderá promover a cobrança do valor remanescente pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas que não configurem ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal nº 12.846/2013**, observarão o procedimento administrativo competente, garantindo-se à Concessionária o contraditório e a ampla defesa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- As penalidades serão obrigatoriamente publicadas em órgão Oficial de Imprensa do Município.

Aramaré, 29 de julho de 2026.

Heliomar Rocha
Coordenador do Tradicionalismo

